

Diário Oficial Eletrônico

do Município de Piracaia - SP

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020 - nº 201 - Ano III
Lei 2.857/17 | Decreto 4.310/17 | piracaia.sp.gov.br



Esta edição contém
00 páginas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

DECRETO

DECRETO Nº. 4.810 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Dispõe sobre: "Altera o Decreto nº. 4.786 de 14 de outubro de 2020, adotando novas medidas referentes a quarentena no âmbito municipal e dá outras providências"

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, bem como visando evitar a aglomeração de pessoas e o risco de proliferação da doença, CONSIDERANDO que a região de Campinas onde se encontra inserido nosso município regrediu de fase no Plano São Paulo (Plano de retomada econômica do Governo do Estado de São Paulo), regredindo da fase verde, para fase amarela; CONSIDERANDO o aumento dos casos de novos contaminados pela covid-19, tanto neste município quanto na região; DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos "06", "07" e "09", do Decreto Municipal nº. 4.786 de 14 de outubro de 2020, que passarão a vigorar com a redação conforme os anexos que aqui seguem, proibindo a partir da entrada em vigor deste decreto, a realização de shows de música ao vivo em bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, pesqueiros e congêneres no âmbito do município de Piracaia.

Art. 2º - Este Decreto e seus três anexos, entram em vigor no dia 07 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário. Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 03 de dezembro de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração, em 03 de dezembro de 2.020.

MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Administração

ANEXO 06

PESQUEIROS	
DIRETRIZES	
1-	Os estabelecimentos que servem refeições, devem observar estritamente as normas descritas no ANEXO 07 específico para restaurantes, pizzarias e lanchonetes.
2-	Organizar barreira física na entrada do estabelecimento, limitando o acesso a 60% (sessenta por cento) da capacidade do espaço, devendo ser respeitado também o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre os clientes, demarcando os locais para cumprimento do necessário.
3-	Afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local.
4-	Proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, espaços para danças, bem como fica proibida a realização de shows de música ao vivo.
5-	Disponibilização e manutenção nos sanitários de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático.

ANEXO 07

RESTAURANTES, PIZZARIAS E LANCHONETES	
DIRETRIZES	
1-	Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local. Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, com fornecimento de frasco de álcool gel em todas elas.
2-	As refeições deverão ser servidas preferencialmente em porções individuais ou empratados e levados ao cliente à mesa.
3-	O estabelecimento que optar pelo serviço de autoatendimento (self-service) deverá isolar o entorno do réchaud/buffet, permitindo o acesso de apenas um cliente por vez, que obrigatoriamente deverá usar luva descartável a ser fornecida gratuitamente pelo estabelecimento, enquanto estiver manuseando os utensílios de uso comum durante a montagem do prato.
4-	Preferencialmente, utilização de talheres e copos descartáveis, sendo o obrigatório a disponibilidade, para que seja oferecido aos clientes.
5-	Disponibilizar temperos, molhos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha para cada cliente, devendo ser descartados os não utilizados.
6-	Higienização de mesas, após cada utilização, com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento).
7-	Afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local.
8-	Proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, espaços para danças, bem como fica proibida a realização de shows de música ao vivo.
9-	Disponibilização e manutenção nos sanitários de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático.
10-	Fica proibida a entrada de clientes sem o uso de máscara facial, que só poderão serem retirados durante o consumo da refeição ou lanche.

ANEXO 09

BARES	
DIRETRIZES	
1-	Organize barreira física na entrada do estabelecimento, limitando o acesso de clientes a 60% (sessenta por cento) da capacidade do espaço, devendo ser respeitado também o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre as mesas, com fornecimento de frasco de álcool gel em todas elas.
2-	Os produtos só poderão ser servidos e consumidos em mesas, proibido o consumo de quaisquer espécies de produtos nos balcões de atendimento dentro do estabelecimento ou, ainda, nas suas proximidades, devendo o responsável pelo estabelecimento zelar para que não se forme aglomeração de pessoas na parte externa do mesmo.
3-	Utilizar talheres e copos descartáveis.
4-	Higienização de mesas, após cada utilização, com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento).
5-	Afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local.
6-	Proibido a prática de jogos de cartas, bilhar ou qualquer outra espécie de jogos.
7-	Proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, espaços para danças, bem como fica proibida a realização de shows de música ao vivo.
8-	Disponibilização e manutenção nos sanitários de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático.
9-	Fica proibida a entrada de clientes sem o uso de máscara facial, que só poderão serem retiradas durante o consumo.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco